



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2022	ATA	SUBSTITUTIVO AO PLV nº 94/2022	20/10/2022
APROVADO EM / /2022			Protocolo nº 6490/2022
REJEITADO EM / /2022			
ARQUIVO			

Inclui o art. 3º-A na Lei 7.456, de 30 de agosto de 2013 – que estabelece multa e sanções administrativas para maus-tratos a animais no âmbito do Município do Rio Grande, vedando a realização de tatuagens e a colocação de piercings, inclusive os microdermais, com fins estéticos em animais.

Art. 1º Fica incluído art. 3º-A na Lei 7.456, de 30 de agosto de 2013, conforme segue:

“Art. 3º-A Fica vedada realização de tatuagens e a colocação de piercings, inclusive os microdermais, com fins estéticos em animais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

As práticas de intervenção corporal são diversas entre os seres humanos. Muitos optam por fazer cirurgias plásticas, tatuagens ou perfurações na pele por fins estéticos ou por necessidades especiais, patologias, entre outros motivos. Qualquer uma das práticas exige o consentimento e a decisão por parte da pessoa, condição inerente para a execução da intervenção. Por outro lado, isso não ocorre com os animais, que estão submetidos às decisões dos seres humanos. Desse modo, o animal é submetido ao sofrimento, à dor, sem ter direito à negação dessas ações.

Por vezes, as decisões tomadas pelos seres humanos são passíveis de penalidades e sanções, por exemplo, as previstas àqueles que incentivam ou praticam a crueldade animal. Por esse motivo, assume-se como pressuposto que a perfuração e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

aplicação de *piercing* ou de *piercings* microdermais, ou a realização de tatuagens com fins estéticos em animais são práticas cruéis. Além do sofrimento causado pela dor, os animais tatuados ou perfurados são expostos a diversas outras complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas. Assume-se, dessa forma, que são processos dolorosos, pois são feitos por meio da perfuração da pele mediante agulhas de menor e maior calibre, podendo causar sangramento e inclusive inflamação e infecção, dependendo de como forem feitos.

Por fim, cabe destacar que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei de Vereador nº 94/2022 manteve a essência do projeto original, tendo sido acatadas as sugestões emitidas pelo IGAM, órgão de assessoria desta Casa, na Orientação Técnica nº 21.842/2022.

Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Rafael de B. Missiunas
RAFAEL MISSIUNAS
Vereador do PT

VISTO

Presidente